

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO APLICADOS EM UMA ACADEMIA DE GINÁSTICA

Marcela Gurgel Jales¹

Adriana Isabel Backes Steppan²

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal comparar as vantagens e desvantagens dos regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido aplicados em uma academia de ginástica. Dentre essas modalidades o estudo visa identificar a forma menos onerosa para a empresa analisada. Também verifica-se as vantagens e desvantagens da utilização do Simples Nacional no setor de prestação de serviços, mas especificamente no segmento de academias de ginástica, tendo como objetivo secundário comparar esse ao lucro presumido. Com a elevada carga tributária em nosso país e a falta de planejamento tributário algumas empresas acabam por pagar um valor elevado de impostos, sendo assim, o planejamento tributário deixou de ser uma vantagem e passou a ser uma questão de necessidade para as empresas. A pesquisa é do tipo estudo de caso, tendo como instrumento de coleta de dados a análise documental. O estudo foi realizado em uma micro empresa que atua na prestação de serviço, na cidade de Natal/RN, e sua forma de tributação em 2011 foi pelo Simples Nacional, onde evidenciou-se que não houve um planejamento eficaz e por essa razão ocorreu um maior desembolso monetário. Com os dados coletados através da pesquisa de campo e ao analisar os comparativos dos dois regimes de tributação foi possível constatar que, no que se refere ao valor do imposto, foi possível observar que, nesta fase da empresa, a forma de tributação menos onerosa é o Lucro Presumido, pois apresentou uma economia relevante de 55.82% em relação a sua atual opção tributária.

PALAVRAS-CHAVE: Regime de tributação. Impostos. Simples Nacional. Lucro Presumido.

ABSTRACT

This study has as main objective to compare the advantages and disadvantages of taxation and Simple National Assumed Income applied in a gym. Among these modalities, the study aims to identify the least costly to the company analyzed. Also there is the advantages and disadvantages of using single sector in National Service, but specifically in the segment of gyms, with the secondary objective to compare this to the presumed profit. With the high tax burden in our country and the lack of tax planning some companies end up paying a large amount of taxes, so tax planning is no longer an advantage and has

¹ Discente do Curso de Especialização em Gestão Tributária e Fiscal na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. E-mail: taiza_duarte_cb@hotmail.com

² Professora Orientadora do Curso de Especialização em Gestão Tributária e Fiscal na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. E-mail: adristeppean@hotmail.com

become a matter of necessity for companies. The research study is the type of case as a means of collecting data to document analysis. The study was conducted in a micro company engaged in providing services in the city of Natal / RN, and its form of taxation in 2011 was the National Simple, where it became clear that there was no effective planning and for this reason there was a greater spending money. With data collected through field research and comparative analysis of the two tax systems, we determined that, with regard to the tax, it was observed that at this stage of the company, the form of taxation is less costly Presumed Income, as it presented a significant savings over your current tax option.

KEYS WORDS: System of taxation. Taxes. Simples Nacional. Assumed Income.

1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que tem o objetivo de minimizar o pagamento de tributos e surgiu como ferramenta para que o contribuinte possa diminuir o elevado valor pago de tributos e aumentar seu lucro.

É sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

A Evolução Tecnológica e econômica vem exigindo cada vez mais de seus profissionais a minimização de custos e despesas e consequentemente a maximização dos lucros.

O planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a elevada carga tributária no Brasil é muito complexa, dificultando a interpretação dos empresários e contadores e com as inúmeras alterações também dificulta se manterem atualizados.

Aos profissionais da contabilidade cabe contribuir com sua participação na geração de informações que possam dar suporte aos administradores nas tomadas de decisões, na continuidade dos empreendimentos, pois conhecendo a legislação tributária, o cenário fiscal e a natureza do negócio, deve promover ações que permitam licitamente reduzir ou até eliminar tributos.

A elisão fiscal é um meio lícito, onde se pode aproveitar as “brechas” da legislação para tornar a carga tributária menos onerosa não podendo confundir com evasão fiscal que é um ato ilegal (sonegação).

O princípio constitucional não deixa dúvidas que, dentro da lei, o contribuinte pode agir no seu interesse. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa e fazer investimentos.

Levando em consideração a importância de planejar, é que se fez necessário o estudo comparativo de duas formas de tributação em uma academia de ginástica, com o objetivo de verificar qual delas melhor se encaixa no momento atual da empresa.

1.1. OBJETIVOS

Este estudo tem como objetivo principal identificar as características do Simples Nacional e Lucro Presumido, especificamente, relacionada ao setor de academia de ginástica. No intuito de atingir o objetivo geral, têm-se como objetivo específico realizar uma análise comparativa dentre as opções acima citadas para identificar a que mostra-se mais adequada à empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. CONCEITO DE TRIBUTO

O art. 3º do CTN - Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º (BRASIL, 2011) conceitua tributo como sendo “toda prestação pecuniária, compulsória em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Assim sendo, o tributo é a obrigação imposta aos indivíduos e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes. É vulgarmente chamado por imposto, embora tecnicamente este seja mera espécie dentre as modalidades de tributos.

Tributo são valores pagos, realizados em moeda nacional (no caso do Brasil em reais), por pessoas físicas e jurídicas (empresas). O valor é arrecadado pelo Estado (governos municipal, estadual e federal) e servem para custear os gastos públicos com saúde, segurança,

educação, transporte, cultura, pagamentos de salários de funcionários públicos, etc. O dinheiro arrecadado com impostos também é usado para investimentos em obras públicas (hospitais, rodovias, hidrelétricas, portos, universidades, etc). Os impostos incidem sobre a renda (salários, lucros, ganhos de capital) e patrimônio (terrenos, casas, carros, etc) das pessoas físicas e jurídicas.

A utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não está vinculada a gastos específicos. O governo, com a aprovação do legislativo, é quem define o destino dos valores, através do orçamento.

O Brasil tem uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo. Atualmente, ela corresponde a, aproximadamente, 37% do PIB (Produto Interno Bruto).

Os principais impostos cobrados no Brasil são:

- Federais

- IR (Imposto de Renda) - Imposto sobre a renda de qualquer natureza. No caso de salários, este imposto é descontado direto na fonte; IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados; IOF- Imposto sobre Operações Financeiras (Crédito, Operações de Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários); ITR - Imposto Territorial Rural (aplicado em propriedades rurais).

- Estaduais

- ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; IPVA- Imposto sobre propriedade de veículos automotores (carros,motos,caminhões).

- Municipais

- IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (sobre terrenos, apartamentos, casas, prédios comerciais); ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos; ISS - Impostos Sobre Serviços.

2.1.1 Taxa X Imposto X Contribuição

Imposto é pagamento realizado pelo contribuinte para custear a máquina pública, isto é, compor o orçamento do estado.

Na teoria, os recursos arrecadados pelo Estado por meio dos impostos deveriam ser revertidos para o bem comum, para investimentos e custeio de bens públicos, como saúde, educação ou segurança pública. No entanto, na prática, como o imposto não está vinculado ao destino das verbas, ao contrário de taxas e contribuições, pagá-lo não dá garantia de retorno.

No caso do imposto sobre propriedade de veículos, o IPVA, por exemplo, o pagamento não implica que o dinheiro será efetivamente revertido para melhoria das rodovias.

Taxa é a cobrança que a administração faz em troca de algum serviço público. Neste caso, há um destino certo para a aplicação do dinheiro. Diferentemente do imposto, a taxa não possui uma base de cálculo e seu valor depende do serviço prestado. Como exemplos, estão a taxa de iluminação pública e de limpeza pública, instituídas pelos municípios.

Contribuição, pode ser especial ou de melhoria. A primeira possui uma destinação específica para um determinado grupo ou atividade, como a do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). A segunda se refere a algum projeto/obra de melhoria que pode resultar em algum benefício ao cidadão.

Além desses tributos, previstos no Código Tributário Brasileiro (BRASIL, 2011) existe o empréstimo compulsório, que foi acrescentado pelo Supremo Tribunal Federal. Essa modalidade é uma espécie de tomada de dinheiro, a título de empréstimo, que o Governo faz em determinadas situações de emergência, para futuramente restituí-lo ao cidadão. Somente a União pode determiná-lo.

2.1.2 Carga Tributária

Hoje o contribuinte convive com uma alta carga tributaria e uma forma muito difícil de administrar esses impostos. As empresas convivem com 59 tributos dentre taxas, contribuições e tarifas, e 93 obrigações acessórias que tem de serem cumpridas para efetivar os pagamentos dos tributos.

Toda esta burocracia consome em media 1% sobre a receita bruta anual das empresas, somente com o preenchimento de guias, acompanhamento de mudanças e arquivos de documentos.

Quando falamos em pessoas físicas e não mais empresas, o numero de impostos cai, mais não tanto. São 38 impostos, taxas e contribuições pagas pela media dos brasileiros. A dificuldade em entender a extensa e vasta legislação tributaria e a alta carga contribui para o

aumento da sonegação, levando o governo a inventar novas maneiras de tributar ao invés de aumentar a luta contra a sonegação.

Os brasileiros estão sufocados pela alta carga tributária paga no Brasil, que tem como finalidade primordial alimentar a estrutura ineficaz do governo.

2.1.3. FATO GERADOR

De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu Art. 43, (BRASIL, 2011). “O fundamento, ou hipótese, da incidência do imposto sobre a renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza”.

Entende-se por disponibilidade econômica a obtenção de um conjunto de bens, por uma pessoa física ou jurídica, passíveis de serem transformados ou convertidos em numerários. Para ser tributada pelo Imposto de Renda, a disponibilidade deve ser realmente adquirida e não potencialmente adquirida.

Falando contabilmente, em relação às pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador dá-se pela obtenção de lucros em suas operações industriais, mercantis, comerciais e de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos não operacionais. O imposto será devido à medida que os lucros, rendimentos e ganhos forem auferidos.

2.2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

“O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos”. (GUBERT, 2005, p.152).

O planejamento tributário, portanto, é um conjunto de vantagens legais que visam diminuir a geração de tributos, cabendo ao gestor tributário da empresa conhecer a legislação

vigente e buscar brechas e oportunidades que lhes permita reduzir ao máximo o peso fiscal imposto pelo ente tributante.

YOUNG (2008, p.99) afirma que o planejamento tributário “visa em especial a três aspectos: evitar a incidência do fato gerador; reduzir o valor do tributo a pagar; e postergar o pagamento do tributo, sem, contudo, ocorrer à incidência de penalidades fiscais. (multa e juros)”.

Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir.

“A relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc”. (BORGES, 2001, p. 23)

De acordo com o SEBRAE as taxas de mortalidade das empresas no Brasil são alarmantes, e o maior desafio para as novas empresas que se lançam no mercado, é permanecer nele. Em um levantamento recente temos os seguintes dados:

- Empresas com até 2 anos de existência = 49,4% de mortalidade;
- Empresas com até 3 anos de existência = 56,4% de mortalidade;
- Empresas com até 4 anos de existência = 59,9% de mortalidade;

O planejamento tributário previsto e executado de maneira inteligente e eficaz é fato de veemente importância na situação financeira de toda e qualquer entidade. Portanto, um bom planejamento tributário é eficaz na proteção das disponibilidades das empresas.

A contribuição do profissional tributarista quanto a implementação desse ferramental é muito valioso, prezando pela continuidade dos empreendimentos, manutenção de empregos e dignidade humana.

2.2.1. Elisão Fiscal X Evasão Fiscal

O sistema jurídico brasileiro admite a figura da elisão fiscal conceituando-a como um mecanismo para alcançar um impacto tributário reduzido, em que se recorre a um ato ou

negócio jurídico real, verdadeiro, não carregando vício no seu alicerce fático, nem na manifestação de vontade, donde se materializa como lícito.

A elisão fiscal é o procedimento lícito adotado pelo contribuinte com o objetivo de reduzir sua carga tributária. Esses procedimentos visam evitar que a hipótese de incidência tributária ocorra, de forma que, não ocorrendo o fato gerador, não tem origem a obrigação tributária; ou reduzir o impacto da incidência tributária sobre o fato.

A elisão fiscal pode ocorrer de duas maneiras, mediante indução da lei ou resultante de brechas na lei. No primeiro caso, fala-se de elisão imprópria, o contribuinte não precisa alterar a configuração do seu negócio para adequar-se à lacuna da lei, visto que a própria lei já contempla o benefício desejado. A elisão induzida pela lei manifesta-se através de isenções, reduções de alíquotas ou base de cálculo, previsões de não- incidência, ente outras formas.

No segundo caso, a elisão resultante de lacunas da lei, há omissão involuntária do legislador, incapaz de prever todas as hipóteses negociais possíveis conjecturadas pelo contribuinte ou que venham a ser viabilizadas pelas transformações sociais ou pela dinâmica da economia.

Na evasão fiscal, o contribuinte busca, antes ou depois da submissão a uma hipótese tributária desfavorável, um modo de disfarçar seu comportamento de forma fraudulenta, com o objetivo de evadir-se ao cumprimento da obrigação tributária relacionada ao pagamento do tributo. “Aí é que se difere da elisão fiscal e passa a se tornar crime, cabendo ao fisco utilizar de suas prerrogativas de função administrativa para evitar o ilícito”. (ARAÚJO, 2002, p.3)

De acordo com Fabretti (2003) e com a Lei 8.137/90 é citado que evasão fiscal é previsto como Crimes contra a Ordem Tributária. A lei evidencia hipóteses de falsidade documental ou omissão voluntária de informações, de modo que, se praticadas pelos contribuintes, não se configurarão como hipóteses de planejamento tributário e sim condutas ilícitas inoponíveis às autoridades fiscais na exigência do tributo.

2.3. RENDA x PROVENTOS

Utilizando a obra do tributarista LATORRACA (2000, p.58) aprende-se que: “O conceito de renda, que abrange os produtos compreende: o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e os acréscimos patrimoniais não compreendidos anteriormente”.

Assim, a obrigação tributária surge quando a pessoa jurídica adquire disponibilidade jurídica ou econômica da renda, isto é, quando se constata um acréscimo patrimonial.

2.4. LUCRO PRESUMIDO

O Art. 44 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 2011) dispõe que “a base de cálculo do imposto é a montante real presumido ou arbitrado”. Surgem assim os conceitos de Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado. Falaremos apenas do Lucro presumido que é o objeto de nosso estudo.

O Lucro Presumido trata de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse contabilidade. O conceito de lucro presumido introduzido pelo fisco visou facilitar a apuração da base de cálculo, para algumas empresas e para apuração e recolhimento dos tributos de Imposto de Renda e Contribuição Social.

A base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei sobre a receita bruta.

As alíquotas encontradas para base de cálculo conforme RIR/99 são: 8% sobre as vendas de mercadorias; 1,6 % sobre a revenda de combustível; 16% sobre transportes de passageiros; 32% sobre a prestação de serviços.

De acordo com a receita as pessoas jurídicas que obtiverem uma receita bruta total, no ano calendário, inferior a R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), poderão optar pelo lucro presumido.

Segundo o fisco federal as pessoas jurídicas optantes por esse regime estão dispensadas, para efeitos tão somente de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social, da escrituração contábil e do levantamento periódico das demonstrações contábeis, desde que seja mantida a escrituração do livro caixa. Em princípio toda pessoa jurídica pode optar pelo Lucro Presumido, exceto àquelas obrigadas a tributação pelo Lucro Real.

Nessas circunstâncias, da dispensa para fins tributários da escrituração contábil, a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social é o faturamento da pessoa jurídica, o que facilita a apuração dos tributos, apesar de nem sempre ser vantajosa essa opção para o contribuinte (OLIVEIRA, 2004, p.179).

Por exemplo, uma empresa optante pela tributação pelo lucro presumido, cuja base é o faturamento mensal, pode estar recolhendo desnecessariamente mais tributos, visto que, se

fosse efetuada a escrituração contábil, ela poderia demonstrar uma situação de prejuízo real, ou seja, não haveria lucro real para servir como fato gerador de tributos. Em resumo, o custo para a completa escrituração contábil pode ser inferior ao montante dos tributos que estão sendo recolhidos com base no lucro presumido.

Muitas empresas mantêm a escrituração contábil, com rigorosa aplicação de normas e princípios fundamentais de contabilidade, e, mesmo assim, optam pela tributação com base no lucro presumido. Tem-se nesse caso o adequado planejamento tributário, ou seja, o contribuinte exerce conscientemente a opção mais adequada para ele, visando a redução de sua carga tributária.

2.4.1. Empresas Que Podem Optar Pelo Lucro Presumido

Todas as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido inferior a R\$ 24.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses.

A opção de tributação pelo lucro presumido será definitiva para todo o ano-calendário, o que impede ou restringe o planejamento tributário durante o exercício. Essa opção será efetivada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. (OLIVEIRA, 2004, p.180)

2.4.2. Empresas Que Não Podem Optar Pelo Lucro Presumido

Não podem optar pelo lucro presumido, mesmo que a receita bruta total seja inferior ao mencionado limite, as empresas:

- a) Que efetuaram pagamento mensal pelo regime de estimativa, no decorrer do ano-calendário, inclusive mediante balanço ou balancetes de suspensão ou redução de imposto;
- b) Cujas atividades sejam, de instituições financeiras ou equiparadas;
- c) Que obtiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

- d) Que são beneficiadas de isenções ou reduções de Imposto de renda;
- e) Que exerce, atividades de factoring.

Entende-se por empresas de factoring aquelas que exploram atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de acessória creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços. (OLIVEIRA, 2004, p.180)

2.5. SIMPLES NACIONAL

O Brasil possui atualmente três formas de regime tributário, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. O diferencial do Simples Nacional é a aglutinação de oito impostos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, PIS, INSS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposta sobre Serviço (ISS) em um só tributo incluindo obrigações acessórias.

A Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2011), instituiu o Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional destinado às empresas com receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00. Dependendo da atividade da empresa, esse regime é economicamente mais benéfico que os demais, mas especialmente os prestadores de serviço devem ficar atentos, pois dependendo da serviço que é prestado, talvez seja mais vantajoso optar pelo Lucro Presumido.

Além dessa questão econômica, há que se considerar a dificuldade no que se refere a compreensão da legislação. Como a legislação é repleta de detalhes, torna-se complicado entender como funciona o regime. Também se deve considerar os impedimentos, para muitas atividades há vedação quanto a opção pelo Simples Nacional.

As microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (Simples Federal), foram automaticamente inscritas na sistemática do Simples Nacional, e 1º de julho de 2007, salvo as que incidiram em hipótese de exclusão legal ou de vedação ao ingresso. (ALEXANDRE, 2009, p.648).

Para Gubert (2003), programas como o SIMPLES, visam transferir parte do ônus fiscal para o Estado, fomentando o crescimento econômico, através da valorização das micro e pequenas empresas, além disso, estes programas caracterizam-se como um Planejamento Tributário Induzido, que ocorre quando a própria lei favorece a escolha de uma forma de tributação, através de incentivos e isenções.

È importante ressaltar que a empresa que optar pelo sistema do Simples Nacional e seus benefícios deve, dentre outras obrigações, manter sempre em dia o pagamento dos seus tributos, emitir notas fiscais relativas às suas vendas e registrar seus empregados.

Ao analisar o sistema de tributação Simples Nacional, muitos empresários perguntam se essa é a melhor escolha. Dependendo da atividade da empresa, esse regime é economicamente mais viável que os demais, mas especialmente os prestadores de serviços devem ficar atentos, pois dependendo do serviço prestado talvez seja mais vantajoso optar pelo Lucro Presumido.

O sistema especial de arrecadação do Simples é composto por 57 tabelas e uma única empresa pode dividir seu faturamento em três ou quatro delas, o que não o torna “tão simples” assim para os profissionais contábeis.

De acordo com os anexos e tabelas do Simples Nacional, a carga tributária varia de acordo com a faixa de faturamento e em qual anexo se encaixa a empresa.

2.6. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Algumas empresas ainda podem optar pelo M.E.I que hoje é conhecido apenas como E.I (Empreendedor Individual), essa nova forma de regime especial é vantajosa para empresas que tenham receita de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual, deve ter estabelecimento único, não pode participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador e que só possua um funcionário com remuneração máxima de um salário mínimo ou o piso da categoria, além de estar em condições de optar pelo simples nacional.

De acordo com o SEBRAE esse regime é muito restritivo e deve ser levado em consideração em casos, onde o profissional autônomo seja muito pequeno e não tenha perspectiva de crescimento rápido, já que sua opção também é irretratável durante todo o ano calendário e na hipótese de se apurar uma receita bruta superior a 20% de R\$ 36.000,00 o empreendedor será desenquadrado retroativamente ao dia 1º de janeiro do respectivo ano ou

mês de início de atividades, nesse será exigida a diferença entre o valor fixo mensal e o apurado pelo sistema do simples nacional.

Se o excesso apurado for igual ou inferior a esse percentual, o desenquadramento do E.I se aplicará a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte. Dessa forma o Simples Nacional é o regime mais adequado para micro empresas que se enquadre em suas regras. (FENACON, 2009)

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa refere-se a um estudo de caso. A técnica de coleta de dados refere-se à análise documental e observação direta de uma empresa com atividade de prestação de serviços, mas especificamente uma academia de ginástica, cuja tributação atual é pelo Simples Nacional, localizada na cidade de Natal-RN.

4 ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 DADOS DA EMPRESA EM ESTUDO

A empresa em estudo tem como ramo de atividade a prestação de serviço no segmento de academia de ginástica. Iniciou suas atividades em janeiro do ano de 2011, direcionando seu foco para a zona oeste da cidade do Natal, no estado do Rio Grande do Norte. O bairro onde está localizada a empresa é composto das classes C e D e até o momento não possuía nenhuma academia do mesmo padrão, que preze pela qualidade e profissionalismo.

A principal preocupação da empresa é saber a situação econômica em que se encontra no mercado e qual seria a opção tributária mais adequada a sua atividade fim. Dessa forma, um estudo comparativo entre a opção escolhida o Simples Nacional e/ou Lucro Presumido é necessário para que se saiba se a opção escolhida para o exercício de 2011 foi realmente a escolha certa, tendo como enfoque o desembolso financeiro.

4.2. COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO

Muito se pergunta sobre qual a melhor opção de tributação: se é o sistema do Simples Nacional ou o Lucro Presumido, já que a maioria das empresas, em princípio, pode ser enquadrada no lucro presumido. A resposta depende de qual atividade é exercida e se o lucro previsto é superior a margem de lucratividade prevista, de qual atividade ela exerce e se ela satisfaz as condições de um dos dois sistemas.

A seguir, tem-se um exemplo comparativo prático entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, em uma academia de ginástica que optou no início de suas atividades, em janeiro de 2011 pelo Simples Nacional (tabela I, seção I, Anexo V), obtendo uma receita mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prevendo que seu faturamento continue sendo o mesmo até dezembro de 2011, a base de cálculo do imposto será o faturamento bruto, que resulta num montante no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e aplicando-se o percentual de 6% sobre o faturamento bruto, de acordo com o Anexo V (tabela de faixa de faturamento em que a empresa se encontra no sistema tributário do Simples Nacional), o valor do imposto devido somando-se os 12 meses é R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) de impostos pagos pelo regime de arrecadação do Simples Nacional.

Quadro I: Previsão de Faturamento

PERÍODO	FATURAMENTO	IMPOSTOS
Janeiro	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Fevereiro	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Março	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Abril	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Maio	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Junho	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Julho	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Agosto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Setembro	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Outubro	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Novembro	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Dezembro	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00
Total	R\$ 120.000,00	R\$ 7.200,00

Fonte: Elaboração própria

Na tabela acima para efeito de determinação da alíquota, a empresa utilizou a receita bruta acumulada dos 12 meses do ano de 2011. Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma da tabela de serviço Anexo V- Seção I - Tabela I.

Quadro II: Simples Nacional – Anexo V

Seção 1 – Tabela 1 – Partilha do Simples Nacional –Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ,PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	6,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	7,27%	4,48%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	8,46%	4,96%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	9,28%	5,44%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	9,79%	5,92%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	10,63%	6,40%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,14%	6,88%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,67%	7,36%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,45%	7,84%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,97%	8,32%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,80%	8,80%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,28%	9,28%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,76%	9,76%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,24%	10,24%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,72%	10,72%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,20%	11,20%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,68%	11,68%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,16%	12,16%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,64%	12,64%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,50%	13,50%	5,00%

Fonte: sítio do simples nacional

Já se a empresa fosse tributada pelo sistema de tributação do Lucro Presumido, os valores arrecadados seriam:

Quadro III: Lucro presumido

IMPOSTOS	PERIODIC.	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO ANUAL
IRPJ	Trimestral	R\$ 11.500,00	15%	R\$ 1.725,00
CSLL	Trimestral	R\$ 11.500,00	9%	R\$ 1.035,00
PIS	Mensal	R\$ 34.500,00	0,65%	R\$ 224,25
COFINS	Mensal	R\$ 34.500,00	3%	R\$ 1.035,00
IMPOSTOS PAGOS ATÉ 12/2011				R\$ 4.019,25

Fonte: Elaboração própria

Lucro Presumido é a forma simplificada de tributação, através de percentuais de presunção do lucro, observando períodos de apuração trimestral. As alíquotas do PIS e COFINS são cumulativas e são 0,65% e 3 % respectivamente, diminuindo em relação ao Simples Nacional, observando-se consideráveis diferenças entre o valor do pagamento destes tributos fazendo com que essa diferença resulte em uma maximização do lucro da empresa, tornando-se a principal diferenciação entre as duas modalidades.

Vale lembrar que existem outros tipos de impostos, assim como o INSS patronal, que é devido para não optantes do sistema de tributação simples e o cálculo desse imposto é feito considerando os valores brutos dos salários dos funcionários, do trabalhador autônomo e das retiradas de pró-labore feitas pelos sócios. Vinte por cento do valor bruto da folha de pagamento da empresa é recolhida ao INSS por parte do empregador (fora os valores descontados dos trabalhadores), através da GPS (Guia da Previdência Social).

Esse tipo de imposto geralmente é um dos mais temidos pelos empregadores porque, como já mencionado, encarece muito o encargo trabalhista, sendo considerado, portanto, o maior agravante na escolha do regime de tributação.

Quadro IV: Comparativo em percentual

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	ECONOMIA NO LUCRO PRESUMIDO (%)
IRPJ/PIS/COFINS/CSLL	R\$ 7.200,00	R\$ 4.019,25	55,82%

A economia ao se optar pelo regime do lucro presumido, chega a 55,82% o que é uma importância bastante considerável e que pode influenciar muito na saúde financeira da empresa em estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Nos dias de hoje reduzir custos e despesas é indispensável, pois o mercado de trabalho é bem competitivo. O planejamento tributário é um fator de diferenciação para assegurar a competitividade e estabelece uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária, através de “brechas” na lei podem-se buscar alternativas na diminuição de impostos e tomadas de decisões, que refletem positivamente nos resultados da empresa.

Com relação aos regimes de tributação fica demonstrado que cada empresa deve ser analisada individualmente, cabendo uma profunda análise para a opção da melhor tributação, determinando o sucesso ou fracasso dos negócios, independente do porte da empresa.

A opção deve recair para aquela modalidade em que o pagamento de tributos, compreendendo não só o IRPJ e a CSLL, mas também o PIS, COFINS, IPI, ISS, ICMS e INSS se dê de uma forma mais econômica, atendendo também às limitações legais de opção a cada regime e assim a escolha certa seja realizada.

Na modalidade do Lucro Presumido, constatou-se o menor impacto no caixa da empresa com relação aos impostos. As alíquotas são reduzidas quando comparadas com a modalidade de tributação do Simples Nacional, gerando menos encargos para o contribuinte.

Na atividade de Prestação de Serviços de Condicionamento Físico (academia de ginástica), esse regime é economicamente mais benéfico que os demais.

O estudo desenvolvido através de análise das informações contábeis mostra que para a empresa analisada a melhor forma é o Lucro Presumido pela sua atividade e volume de receita, onde é possível pagar os impostos com alíquotas reduzidas.

Através do estudo de caso ficou comprovado que o regime tributário escolhido pela empresa não é adequado, e o Simples Nacional atual regime pelo qual a empresa optou no exercício analisado, foi a forma menos vantajosa, havendo um maior desencaixe monetário, reduzindo a lucratividade e possibilidade de maiores investimentos.

Vimos na prática o quanto é importante conhecer, planejar, entender e aplicar a melhor forma de tributação diante de longa análise contábil.

Comprovou-se o quanto a carga tributária se minimiza quando se opta por um regime correto, finalizando assim as considerações a respeito da pesquisa e respondendo a questão feita no início desse trabalho, provou-se que é possível sim através de um planejamento reduzir o pagamento de impostos se uma empresa optar pela tributação adequada.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário Esquematizado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. A elisão fiscal como fenômeno econômico e seus desdobramentos jurídicos. **Jus Navegandi**, Teresina, v. 6, nº 59, out.2002.

BORGES, Humberto Bonavides. Planejamento Tributário: IPI, ICMS,ISS e IR. 6. Ed.. São Paulo, Atlas, 2002.

BRASI. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 17 ago. 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm>. Acesso em 13 set 2011.

BRASIL. Receita Federal. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Alterada pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso em: 15 de nov. 2011.

BRASIL. Receita Federal. **Lucro Presumido**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.ht>>. Acesso em 13 set. 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

GUBERT, P. A. Pinheiro. **Planejamento Tributário**: Análise jurídica e ética. 2º ed. Curitiba: Juruá, 2003.

IMPOSTOS: O que são os impostos? Disponível em:

<<http://www.brasil.gov.br/sobre/economia/impostos>>. Acesso em: 15 de nov. 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário**. 4. Ed. Curitiba, editora Juruá, 2008.

FENACON, **Guia Prático do Micro Empreendedor Individual**, 2009.